

CONCORRÊNCIA N° 001/2026

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Permito-me voltar a duas questões abordadas na ata de apreciação de impugnação do Edital, sempre com o propósito de colaborar com o bom andamento do certame.

Acerca do ponto 7

1. Quanto ao que o Briefing chama de conceito, vejam o que diz a ata:

> "... o conceito apresentado no briefing — ‘A opinião do cidadão tem lugar no Senado e pode influenciar a tomada de decisões’ — deve ser entendido como uma referência orientadora para a criação das peças”;

> "... não significa que todas as licitantes devam reproduzi-lo literalmente. Cada proponente poderá desenvolver soluções criativas que respeitem essa diretriz conceitual ...”;

2. Com base nesses dois excertos, de acordo com a interpretação expressa na ata:

a) o ‘conceito’ não é um conceito; trata-se de ‘diretriz conceitual’ (evidentemente ‘conceito’ e ‘diretriz conceitual’ são coisas diferentes; não é preciso discursar sobre isso);

b) a licitante que quiser, pode desenvolver soluções que respeitem essa ‘diretriz conceitual’ (ou seja, podem explicitar e defender o ‘conceito’ que entenda mais compatível com sua estratégia de comunicação).

3. É evidente que essas interpretações se contrapõem ao disposto no Briefing, a saber: “O conceito da campanha deve ser: A opinião do cidadão tem lugar no Senado e pode influenciar a tomada de decisões”.

3.1 Desnecessário qualquer esforço retórico para demonstrar que o comando do Edital é um e que a interpretação da Comissão é outro. O primeiro é assertivo quanto ao que deve ser; o outro diz que pode ser isso ou aquilo:

3.2 Em todas as licitações, o conceito e o partido temático devem ser concebidos e defendidos pelas licitantes, mas nunca as instruções do Briefing divergem das dispostas em outros itens do Edital.

3.3 Isso atrai grave insegurança jurídica em qualquer concorrência, mais ainda quando se trata de um órgão público de tamanha envergadura e de um valor contratual de grande porte. Não é preciso nenhum exercício de adivinhação para supor que, após a divulgação do resultado do julgamento técnico, essa interpretação poderá vir a ser contestada em sede de recurso administrativo, com chance de alongar desnecessariamente o andamento do certame e, quiçá, fazer subir a questão à seara judicial.

3.4 Tudo isso pode ser resolvido com a alteração das disposições do item 8 do Briefing. No caso, a expressão ‘diretriz conceitual’ pode ser invocada, corretamente, mas o termo ‘conceito’ e a expressão ‘deve ser’ não têm lugar no texto.

3.5 E, para não criar mais insegurança jurídica, o prazo para a entrega das propostas deve ser recontado.

Acerta do ponto 8

4. Diz a ata: “... são possíveis indicadores caso a campanha seja executada. Não se aplica imediatamente à concorrência, mas o Briefing da concorrência pode vir a ser executado depois, a critério da contratante. Além disso, alguma concorrente pode entender que o critério de avaliação influí na elaboração da proposta de campanha”. Por esses motivos, optou-se pela divulgação do documento completo”.

5. Aqui, o ‘esclarecimento’ posto na ata acrescenta elementos ainda mais fortes para atrair insegurança jurídica ao afirmar que:

- a) os indicadores são apenas alguns dentre os possíveis;
- b) “alguma” concorrente “pode entender” que “o critério de avaliação influí na elaboração da proposta”. Ora, se uma das funções do Edital e dos esclarecimentos publicados pela Comissão é a de fazer com que todos as licitantes tenham o mesmo entendimento sobre os comandos do Edital, como pode o esclarecimento posto na ata dizer que (i) podem haver outros indicadores e, muito pior, (ii) que alguma licitante pode entender que o critério influí na elaboração da proposta. Afinal, de acordo com a Comissão, influí ou não influí? Como a Subcomissão Técnica julgará as propostas, com o que está no Edital ou com a interpretação dúbia da Comissão?

5.1 Convenhamos, esse item do Briefing deve ser simplesmente retirado.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX